



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 122.165,04”.

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades de Segurança, Trabalho e Orientação Ocupacional” junto a Secretaria Municipal de Administração, através da dotação 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo na fonte 000 (Recursos ordinários – livres).

Oportuno salientar que a verba de R\$ 122.165,04 é proveniente da anulação parcial fixada para o projeto/atividade de “Implantação e Manutenção do Programa de Saúde do Servidor” e para o projeto/atividade de “Promover Evento em comemoração ao dia do servidor público” nas dotações de 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e da anulação total fixada para o projeto/atividade de “Promover Evento em comemoração ao dia do servidor público” nas dotações de 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras” e 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” junto a Secretaria Municipal de Administração.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que existe a necessidade de dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais de segurança para os servidores municipais.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo:

- a) Reforçar (aumentar, suplementar) uma dotação existente;
- b) Criar um crédito orçamentário para atender a despesas não previstas no orçamento;
- c) Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Ante o exposto, verifica-se que o presente Projeto está reforçando uma dotação específica, classificando-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 02 de Agosto de 2019



Relator
Mario Cesar Marcondes



Presidente
Hamilton Aparecido Machado



Vogal
Everton Soares